

ASSUNTO:

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTOS

APROVAÇÃO:

Deliberação DIREX nº 12, de 18/3/2021

VIGÊNCIA:

18/3/2021

**NORMA DE
DESIGNAÇÃO
DE PREPOSTOS
- NOR 906**

SUMÁRIO

1. FINALIDADE.....	2
2. ÁREAS RESPONSÁVEIS	2
3. CONCEITUAÇÃO	2
4. COMPETÊNCIAS.....	3
5. REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE PREPOSTO	4
6. RESPONSABILIDADES.....	4
7. CARTA DE PREPOSIÇÃO	5
8. ATUAÇÃO DO PREPOSTO.....	5
9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA	5
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
11. ANEXO.....	6

1. FINALIDADE

Disciplinar e regulamentar o processo de designação de representantes para atuar como preposto da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC.

2. ÁREAS RESPONSÁVEIS

2.1 Área Gestora: Presidência - PRESI; e

2.2 Área Corresponsável: Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 CARTA DE PREPOSIÇÃO

Documento, assinado pelo Diretor-Presidente da EBC, que confere poderes ao preposto para representar a EBC, em juízo ou fora dele, prestando declarações e praticando atos perante os órgãos do Poder Judiciário, da Administração Pública e Privada.

3.2 CONFISSÃO

Ocorre quando o preposto admite como verdadeiras as alegações da parte contrária, independentemente das razões de defesa apresentadas pela EBC.

3.3 PREPONENTE

É quem constitui o preposto, em seu nome, por sua conta e sob sua dependência, para representá-lo em juízo ou fora dele.

3.4 PREPOSTO

É o representante da empresa (empregado ou não), o qual, dotado de conhecimento dos fatos descritos pela parte contrária, prestará depoimentos que se fizerem necessários em audiências.

3.5 REVELIA

Ausência injustificada do preposto em audiência para o qual foi indicado, incorrendo na aplicação da pena de confissão ficta da EBC, independentemente da apresentação da defesa escrita.

3.6 AUSÊNCIA INJUSTIFICADA

Não comparecimento do preposto à audiência em que deveria apresentar defesa ou prestar depoimento pessoal, sem a apresentação de atestado médico que declare expressamente a sua impossibilidade de locomoção.

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Cabe ao Diretor-Presidente da EBC, ou a delegatário deste, designar preposto para representar a Empresa nas audiências, indicado na forma do Item 4.4.

4.2 Compete à Consultoria Jurídica - CONJU:

- I - informar a pauta da audiência, previamente, à área de Gestão de Pessoas;
- II - encaminhar ofício às diretorias, na qual a parte litigante esteja lotada à época dos fatos narrados na petição inicial, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao ato presencial designado pelo juízo, especificando os dias e os horários das audiências, os nomes dos litigantes envolvidos, o local onde ocorrerá o ato presencial, o objeto da ação proposta e outras informações pertinentes ao processo que subsidiem a tomada de decisão quanto a escolha do preposto, e
- III - apresentar os fatos e os fundamentos do litígio ao preposto, propiciando a ampla defesa dos interesses da EBC.

4.3 Compete à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas - DIAFI:

- I - registrar, nos assentamentos funcionais, a indicação do colaborador, empregado ou não, para a função de preposto;
- II - fornecer à Consultoria Jurídica subsídios para a defesa; e
- III - verificar, juntamente com a Consultoria Jurídica, a área e a chefia imediata da parte autora da ação, no intuito de que sejam apresentados elementos fáticos probatórios para a promoção da defesa da Empresa em juízo, em complemento aos subsídios informados no inciso II deste subitem.

4.4 Cabe ao Chefe de Gabinete, com o apoio da Chefia Imediata da unidade onde o autor da ação judicial é ou foi lotado, e com a ciência do Diretor:

- I. indicar empregado da empresa para atuar como preposto; e
- II. indicar, quando não houver empregado adequado para atuação como preposto na ação judicial, a representação por meio de preposto profissional.

Parágrafo único. Caso o superior imediato responsável pela indicação de preposto apresente algum dos óbices indicados nos incisos do item 5.1, caberá diretamente ao Chefe de Gabinete e ao Diretor da respectiva área indicar o preposto que representará a Empresa.

4.5 Cabe ao preposto representar a EBC, em juízo ou fora dele, observando todas as determinações constantes da presente norma, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

5. REQUISITOS PARA A FUNÇÃO DE PREPOSTO

5.1.O empregado da EBC para ser indicado como preposto deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. não estar em período de experiência;
- II. não ter sofrido censura ética;
- III. possuir relevante conhecimento do funcionamento da Empresa; e
- IV. não ter apresentado, administrativa e/ou judicialmente demanda contra a EBC.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 A Consultoria Jurídica, além de dirimir dúvidas sobre os fatos e informar o local das audiências, deve dar conhecimento às áreas sobre a importância do preposto nas audiências e das consequências para a EBC pela sua ausência.

6.2 A Consultoria Jurídica é responsável por formalizar as situações ocorridas e encaminhar à área de Correição para a devida apuração de responsabilidades, caso ocorra algum fato irregular ou ilícito.

6.3 A Chefia imediata deverá agir com diligência e celeridade na indicação de preposto, incumbindo-lhe a responsabilidade de checar o preenchimento dos requisitos previstos no item 5 e apresentar empregado, com amplo conhecimento dos fatos sobre as questões discutidas em juízo ou fora dele.

6.3.1 O preposto indicado não poderá criar obstáculos para o respectivo comparecimento em juízo, salvo se houver justificativa idônea, devendo agir com profissionalismo e comprometimento inerentes à atribuição, conforme disposto no Código de Conduta e Integridade da EBC.

6.4 É vedado ao preposto, por iniciativa unilateral e sem prévia autorização por escrito de sua chefia imediata, fazer-se substituir por outro preposto no ato em que deveria estar presente,

podendo ser responsabilizado administrativamente, caso descumpra o disposto na presente norma, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

6.5 É vedado ao preposto, na qualidade de representante da EBC, prestar declaração, em juízo ou fora dele, no intuito de beneficiar a si ou a terceiros em detrimento da Empresa, devendo declarar-se impedido, caso tenha interesse direto ou indireto no ato em que atuar, sob pena de ser responsabilizado civil, penal e administrativamente.

6.6 No caso de descumprimento contratual por parte do preposto profissional será indicada a penalização, observado o rito estabelecido em normativo próprio.

7. CARTA DE PREPOSIÇÃO

7.1 Nos processos judiciais eletrônicos (PJe e similares), a Carta de Preposição deverá ser juntada aos autos digitais antes da realização de cada audiência previamente designada pelo juízo, observado o prazo máximo definido por cada Tribunal, devendo a juntada ser realizada por meio de peticionamento eletrônico, com uso de assinatura digital de advogado devidamente habilitado para tal finalidade.

7.2 Caso o preposto não seja empregado da EBC, deve-se retirar o trecho “*empregado(a) da Reclamada, matrícula nº xxxxx,*” ao se preencher a Carta de Preposição, constante do subitem 11.1.1.1 da presente norma.

8. ATUAÇÃO DO PREPOSTO

8.1 O preposto deverá se apresentar com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos no local da audiência e responder objetivamente às perguntas formuladas pelo juízo, atuando de forma pessoal e compromissada com a verdade dos fatos, sem utilizar respostas evasivas.

8.2 A pena pelo não comparecimento do preposto à audiência em que instado a comparecer é a aplicação da revelia e a pena de confissão quanto à matéria de fato, na forma da legislação vigente, podendo ser instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade do preposto faltoso.

9. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

I - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

II - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - institui o Código Civil.

III - Lei nº 12.137, de 18 de dezembro de 2009 - altera o §4º do art. 9º da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

IV - Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 - altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e as Leis nºs 6.019/1974, 8.036/1990, e 8.212/1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A critério da EBC e sob suas custas poderão ser indicadas ou realizadas capacitações para a atividade de preposto.

11. ANEXO

11.1 CARTA DE PREPOSIÇÃO - Mod. 906/01.

11.1.1 CARTA DE PREPOSIÇÃO



CARTA DE PREPOSIÇÃO

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Nos termos do §1º, do art. 843, da Consolidação das Leis do Trabalho, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC, Empresa Pública Federal, com sede e foro em Brasília - DF, estabelecida no SCS - Quadra 8 - Bloco B-50/60 - Edifício Venâncio - 1º subsolo, com fulcro na Lei nº 11.652/08, art. 22, §2º, por seu advogado Dr.(a) FULANO DE TAL, OAB/xx nº xx.xxx e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em xxxxxxxx, nome FULANO DE TAL, empregado(a) da Reclamada, matrícula nº xxxxx, portador(a) do RG XXXX.XXX SSP/xx, e do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente e domiciliado nesta cidade, como preposto da EBC na audiência do dia XX/XX/XXXX, às 0.00 min na Reclamação Trabalhista nº XXX.XXX.XXX.XX, em curso na XXª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proposta por FULANO (A) DE TAL.

Brasília, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Diretor-Presidente da EBC

Mod. 906/01